

cia total a ser distribuída entre as áreas marginais, sera verificada a quota correspondente a cada uma destas.

Título X

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 226. Salário mínimo, para os efeitos deste Código, e o vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se efetuar o lançamento ou se aplicar a multa.

§ Único. O Executivo baixará anualmente tabelas de conversão das alíquotas, arredondando as importâncias resultantes em cruzeiros, para ~~at~~ 400 (cem cruzeiros) ou seus múltiplos.

Art. 227. Serão desprezadas as frações de ~~re~~ \$ 1.000 (hum mil cruzeiros) na apuração da base de cálculo dos impostos predial e territorial urbano.

Art. 228. Os créditos fiscais decorrentes de tributos de competência municipal, vigentes até 31 de dezembro de 1966, ficarão preservados em lei de orçamento independentemente de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 229. Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, em 16 de Dezembro de 1966.

Hilton Antunes Mendes
Prefeito Municipal.